CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 1568 / 94

DATA DA ABERTURA 20 / 12 / 94

conferido arquivo

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 14/94

ORIGEM/AUTOR: Executivo

EMENTA: Dispõe sobre adoção do Regime Único de Trabalho, na Prefeitura e Câmara Municipais de Bragança Paulista, de acordo com o preceituado no artigo 39, da Constituição Federal.

ENCAMINHAMENTO/DEA: ao Del em 20/12/94

* Aprovado por unanimidade

CONCLUÍDO EM 06 / 03 / 95

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO: .....

ASSUNTO: .....

DATAGRAF

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1568/94
fls. 8

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de dezembro de 19 94

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-287/94

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 20/12/94
AS 17:40 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Dignissimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

AS (Ao) comissões de Justiça e Finanças
Câmara Municipal, em 23/12/94
a)

Senhor Presidente,

A par dos meus respeitosos cumprimentos, tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse ilustre Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que adota o Regime Único de Trabalho, na Prefeitura e Câmara Municipais de Bragança Paulista.

Esta propositura está sendo encaminhada para apreciação dos nobre Vereadores, atendendo ao que dispõe o artigo 39, da Constituição Federal.

A falta dessa legislação vem causando sérias dificuldades nos processos trabalhistas intentado por servidores mucipais, implicando em prejuízos financeiros para o nosso Município.

Com a aprovação desta propositura, atende-se ao disposto na Carta Magna, adequando a nossa legislação, colocando o aspecto do relacionamento Prefeitura - Câmara e os servidores de quaisquer regimes trabalhistas.

Há que se afirmar, por outro lado, da importância desta propositura,pois a mesma, após aprovada por essa Colenda Câmara, e convertida em lei, preencherá uma lacuna existente na nossa legislação, desde 1990.

Certo de contar com o apoio dessa nobre Edilidade para a provação desta projeto, solicito a Vossa Excelência a gentileza de determinar, na sua tramitação, o menor prazo possível.

Na oportunidade, reitero os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

MAURO BAUNA DEL ROIO
Prefeito Municipal em exercício

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1565/94
3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/94

Dispõe sobre adoção do Regime Único de Trabalho, na Prefeitura e Câmara Municipais de Bragança Paulista, de acordo com o preceituado no artigo 39, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido, de acordo com o que propõe a Carta Magna, em seu artigo 39, o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, para a Prefeitura e Câmara Municipais da Estância de Bragança Paulista.

Parágrafo único - O regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, passará a vigorar para todos os servidores e outros, que ocupem função ou emprego público dentro do Município.

Artigo 2º - Os funcionários Estatutários do Município, permanecerão dentro de seus cargos e atribuições funcionais, até que estes sejam considerados vagos, extinguindo-se automaticamente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 1990.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO BAUNA DEL ROIO
Prefeito Municipal em exercício

PMB 001/93 - 200 bls. 100x1 - 08/93

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 20 de dezembro de 19 94

Nº CM-289/94

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1568/94
fls. 04
a)

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 20/12/94
AS 17:40 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Dignissimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, nos termos do artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município, convocar, extraordinariamente, esse nobre Legislativo, com a finalidade de serem apreciados os seguintes projetos de lei, deste Executivo:

CM-287/94 - Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a adoção do regime Único de Trabalho, na Prefeitura e Câmara Municipais de Bragança Paulista, de acordo com o preceituado no artigo 39, da Constituição Federal;

CM-288/94 - Altera dispositivos da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

Agradeço, desde já, a atenção que se dignar de dispensar ao presente e, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

MAURO FAUNA DEL ROIO
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CX. POSTAL 074 - FAX (011) 433-5643 - CEP 12.900-000

C.M.E.B.P.
PROT. 1568/94
Fls. 05
a)

FOLHA PARA TRANSMISSÃO DE FAX - Nº ..235../.94..

DESTINATÁRIO Sismub

AT.: Sra. Dalva de O. C. Pinto FAX: 404-1341 FONE:

ASSUNTO	REMETENTE	DATA
Ofício encaminhando cópia do PLC 14/94	Arnaldo Carvalho Pinto	21/12/94

O B S E R V A Ç Ã O 11:15 hs.

1) **FAVOR CONFIRMAR, VIA FAX, O RECEBIMENTO DO MATERIAL ENCAMINHADO;**

2) Ocorrendo problemas de transmissão, favor contatar pelo telefone 433-5618;

3) Nº de folhas incluíndo esta: ..03(três)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1568/94
Fls. 06
Hr.

Casa do Poder Legislativo, 21 de dezembro de 1994

A
Ilma. Sra.
Dalva Aparecida de Oliveira Carvalho Pinto
DD. Presidente do Sindicato dos Servidores
Municipais de Bragança Paulista - SISMUB
N E S T A

Tendo em vista que encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 14/94, de autoria do Prefeito em exercício senhor Mauro Baúna Del Roio - que dispõe sobre adoção do Regime Único de Trabalho na Prefeitura e Câmara Municipais de Bragança Paulista, de acordo com o preceituado no artigo 39, da Constituição Federal, servimo-nos do presente para encaminhar cópia da referida matéria e solicitar a especial gentileza de V.Sa. no sentido de emitir e remeter avaliação técnica a esta Casa sobre o assunto.

Comunicamos que a data para realização das primeiras e segundas discussão e votação do projeto estão prevista para o próximo dia 23 (vinte e três) de dezembro, razão pela qual encarecemos a remessa da informação solicitada com a máxima brevidade.

No aguardo de breve manifestação, renovamos nossas sinceras expressões de alta estima e consideração.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

SISMUB

Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista

UNIDOS VENCEREMOS

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1568/94
fls. 07
a)

SISMUB 095/94

Bragança Paulista, 22 de Dezembro de 1994.

Prezado Senhor

O Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista - SISMUB, estranha o envio do Projeto de Lei Complementar 14/94, em pauta a esta casa, visto que, a definição de regime dos Servidores já foi aprovado na Lei nº 01/90.

Portanto, não há o que apreciar num projeto que trata do mesmo mérito.

Sem mais para o momento.

Saudações Sindicais,

DALVA AP. OLIVEIRA DE CARVALHO PINTO
Presidente

Exmo. Senhor
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
DD. Vereador e Presidente da CJR

Av. Antonio Pires Pimentel, 836 - Tel./Fax: 404-1341 - Cep 12.900-000 - Bragança Paulista - SP

UNIDOS VENCEREMOS

SISMUB

Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista

Ao
Exmo. Senhor
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
DD. Vereador e Presidente da CJR da Câmara Municipal
da Estância de Bragança Paulista.

NOVO ENDEREÇO
RUA CORONEL DANIEL PELUSO Nº 501
JARDIM SÃO LOURENÇO

Av. Antonio Pires Pimentel, 836 - Tel./Fax: 404-1341 - Cep 12.900-000 - Bragança Paulista - SP

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1568/94
fls. 08

Câmara Municipal de Bragança Paulista
Comissão de Justiça e Redação

Parecer

Quanto a Legalidade: trata-se de projeto de lei complementar, que trata da adoção de Regime Único de trabalho na Prefeitura e Câmara Municipal, é máteria de competência do poder Executivo, portanto nada temos a opor quanto à legalidade.

Quanto ao Mérito: entendemos que o oficio enviado pelo sindicato dos servidores municipais, atráves de sua Presidente, define o presente projeto de lei como inócuo. Acrescentamos ainda como consideração aos senhores vereadores, que não podemos aceitar como pratica legislativa saudável, projetos de lei, como este que nada acrescenta ao arsenal legislativo da Casa. Por se tratar de obra inócua, Somos pela sua Rejeição.

Casa do Poder Legislativo

23 de Dezembro de 1994

Jose Jozefran Berto Freire

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1568/94
fls. 09
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PLC 14/94

RELATOR: JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O projeto de lei complementar nº 14/94 dispõe sobre adoção de Regime Único de trabalho, na Prefeitura e Câmara Municipal de Bragança Paulista, de acordo com o preceituado no artigo 39, da Constituição Federal.

PARECER EM SEPARADO DO PRESIDENTE

Tendo em vista a resposta do Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista - SISMUB, ao nosso ofício encaminhado, via fax, em 21 de dezembro de 1994, iremos pedir o adiamento da presente matéria.

Casa do Poder Legislativo, 23 de dezembro de 1994

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1568/94
fls. 10
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PLC 14/94

RELATOR: JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O projeto de lei complementar nº 14/94 dispõe sobre adoção de Regime Único de trabalho, na Prefeitura e Câmara Municipal de Bragança Paulista, de acordo com o preceituado no artigo 39, da Constituição Federal.

PARECER EM SEPARADO DO VICE-PRESIDENTE

Quanto a legalidade, nada a opor.

Quando ao mérito, a Constituição determina que o Município opte por um dos regimes jurídicos (Estatutário e Celetista).

No nosso caso (Lei Complementar 01/90), o sistema e misto, o que contraria a determinação da Constituição.

Este projeto faz opção pelo regime Celetista, sem prejudicar os direitos dos servidores estatutários.

Por outro lado, entendemos que o regime Celetista e a melhor opção para o Município.

Somo pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 23 de dezembro de 1994

a.) José Benedito de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1568/94
fls. 11
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PLC 14/94

RELATOR: PAULO MIGUEL ZENORINI

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista resposta encaminhada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista, e considerando que a matéria ainda não foi amplamente discutida, somos pela REJEIÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 23 de dezembro de 1994

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI - Presidente

de acordo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: ADIAMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/94

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 23/12/94 **NA** ____ **SESSÃO** ____

Quórum exigido para (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
(X) **maioria simples**
( ) **maioria absoluta** adiamento
( ) **dois terços**

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1568/94
fls. 12
a)

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 23/12/94	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS – Não Votou.	Sim ( )	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim (X)	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: Aprovado por 18 votos

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 156/94
fls. 13

SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA

Atendendo a solicitação feita verbalmente por V. Exa. quanto ao prazo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 14/94 - que dispõe sobre adoção do Regime Único de Trabalho na Prefeitura e Câmara Municipais de Bragança Paulista, de acordo com o preceituado no artigo 39 da Constituição Federal - passamos a informar:

1. Ouvida a gravação da sessão extraordinária em que ocorreu o pedido de adiamento, constatamos que, a apresentação do pedido, irregularmente, não estabeleceu o prazo desse adiamento.

2. Na mensagem do senhor Prefeito Municipal não consta a aplicação do prazo a que se refere o artigo 49 da Lei Orgânica do Município (regime de urgência - 45 dias).

3. Isto posto, entendemos que só resta à Presidência considerar o prazo de que trata o artigo 148 do Regimento Interno da Casa - de 90 dias - para projetos do Executivo que não mencione outro prazo, do qual exclue-se o recesso. Neste regime, o prazo de tramitação do projeto inicia-se em 1º de fevereiro e esgota-se em 1º de maio de 1995.

4. Por último, cabe considerar que, como a matéria já está com pareceres das comissões, a Presidência pode, dentro do prazo supra, estabelecer a sua inclusão em pauta, levando em conta, para efeito de prazo final, o disposto no artigo 149 do Regimento Interno, apresentando-o para discussão e votação pelo menos duas sessões antes do término do prazo.

Casa do Poder Legislativo, 1º de fevereiro de 1995

Regina Maria Zanini
REGINA MARIA ZANINI
DIRETORA DO DEPTO. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1568/94
fls. 14
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA INCLUSÃO EM PAUTA

Matéria: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/94

3ª sessão Inclua-se a matéria supra na pauta da ordinária . a ocorrer em 21/02/95.

Casa do Poder Legislativo. 15/02/95.

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1568/94
Fls. 15
a) d/d

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 14/94

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 22/02/95 na 3ª SESSÃO ordinária
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 1º/3/95 na 4ª SESSÃO Ordinária

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 22/02/95	2ª VOTAÇÃO Em 1º/03/95
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim (Ausente) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	19 —	18 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE — 1º SECRETÁRIO — 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1568/94
fls. 16
a)

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em: **Por:**

Relator: JOZEFRAN

Prazo do relator: 23/12/94 **Prazo da Comissão:** 23/12/94

Ocorrência:

Parecer emitido em: 23/12/95

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido em: **Por:**

Relator: Paulo Miguel Zenorini

Prazo do relator: **Prazo da Comissão:** 23/12/94

Ocorrência:

Parecer emitido em: 23/12/95

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1568/94
fls. 17
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PLC nº 14/94 - dispõe sobre adoção de regime único de trabalho, na Prefeitura e Câmara Municipais de Bragança Paulista de acordo com o preceituado no artigo 39, da Constituição Fede - ral.

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 22/02/95

PROCESSO DE VOTAÇÃO: (X) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 1º/3/95

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL: Dispensada: Paulo Mario

A D I A M E N T O

(X) SIM ( ) NÃO
REQUERIDO EM: 23/12/94
POR: Arnaldo
DISCUSSÃO EM

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1568/94
fls.
a)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

MATÉRIA: PLC 14/94
QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA - VOTAÇÃO NOMINAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA: NÃO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS - EDITAL Nº 64/94
COMISSÕES: CJR / CFO

P R A Z O S

	Normal	Urgência	Observações
FINAL		23/12/94	
Primeira Discussão		23/12/94	
Segunda Discussão		23/12/94	
Discussão Única			
Para emendas			

VOTAÇÃO	Data	Resultado
1ª	22/2/95	Aprovado por unanimidade
2ª	1º/3/95	Aprovado por unanimidade

PROMULGAÇÃO

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: 6/3/95 OFÍCIO: 403/95 DATA: 3/3/95

PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 27/3/95

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar nº 97 de 06/3/95
BID 14/3/95 pag. 08

Regime 90 dias (RI, 148) - de 1/2 a 1/5

Verificar: caso considerado como matéria de urgência não deliberado na sessão prevista, se aplicável o disposto no 143 do RI

conferido em 6/4/95.